



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.248 , de 8 de outubro de 1964 .

Autor: Deputado Augusto Mário

Altera dispositivos da Lei nº
2 154 de 16 de julho de 1964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 2 154, de 16 de ju
lho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Os diretores de Escolas Normais, do
2º ciclo, das Escolas Técnicas de Comércio e de
Colégios, cargos esses de exercício em Comissão,
quando professores de estabelecimentos de ensi
no, perceberão uma gratificação pró-labore cor
respondente ao padrão Z3 da tabela I e os profes
sores desses cursos ficam classificados no pa
drão Z1 da mesma tabela".

Artigo 2º - O artigo 10 da citada Lei passa a ter a se
guinte redação:

"Artigo 10º - Os Diretores de Ginásios e de Es
colas Normais do 1º ciclo, cargos de exercício
em comissão, quando professores de estabelecimen
tos de ensino, perceberão uma gratificação pró-
labore, correspondente ao padrão Z, da mesma ta
bela I".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de outubro de 1964, 143º
da Independência e 76º da República.